SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO



Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85.301-420

Laranjeiras do Sul – Pr (42) 3635-8100

De: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MARÍA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS – Secretária de Educação e Cultura

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO INTERNO 010/2021

ASSUNTO: Solicitação de Anulação de Processo Licitatório

Prezado Senhor,

Vimos através do presente, solicitar que seja revisto para **ANULAÇÃO** o Proc**es**so Licitatório, com modalidade de Pregão Presencial nº 027/2021 com objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL".

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria Municipal de Educação solicitou a abertura de Processo Licitatório através do Memorando Interno nº 005/2021, de 16/03/2021, para a Secretaria Municipal de Finanças, objetivando a aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Sendo esta aquisição composta por calça, jaqueta, camisetas, meias, tênis e mochilas escolares.

Convém mencionar, que após a realização do Processo Licitatório, observou-se que o Edital apresenta a falta de algumas descrições como no item 2.6. DAS AMOSTRAS:

2.6.1. A empresa classificada preliminarmente em 1º lugar, deverá apresentar obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão de julgamento, 01 (uma) amostra de cada item do lote, em qualquer tamanho atendendo às exigências contidas no edital, juntamente com laudos emitidos por laboratório com as normas acreditadas pelo INMETRO, comprovando as características específicas dos tecidos da jaqueta, calça, camiseta, meia, tênis e mochila. Fica a empresa participante, ciente de que o fornecimento da amostra e a simples apresentação da proposta implicam no pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

Percebe-se a falta de informações com relação a data de emissão do laudo, a qual deve ser atualizada, bem como estar explicito no laudo o nome da empresa solicitante da análise de amostra do produto requerido.

No Anexo I, na descrição do Lote 003, item 01:

MOCHILA EM NYLON MOCHILA EM NYLON 600 AZUL MARINHO COM FORRO INTERNO PRETO MAGNETADO, ALTURA DE 41 CM, LARGURA DE 29 CM, PROFUNDIDADE DE 11 CM BOLSO LATERAL COM TELA VOLEI 16 CM AZUL ROYAL, ALÇA DE OMBRO 38 CM COMPRIMENTO COM ESPUMA PAC 3MM INTERNO, VIÉS BONEON 25MM AZUL MARINHO, ALÇA DE MAO DE 20MM CBR AZUL MARINHO, ENGATE CASTELO PRETO EM PLÁSTICO 25MM, ALÇA REGULÁVEL DE 60CM CBR AZUL MARINHO 25MM, PERFIL VIVO 11MM AZUL ROYAL, BOLSO NA FRENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL LONA 21 CM DE ALTURA X 26 CM DE COMPRIMENTO, PERFIL VIVO AZUL DE 11MM ROYAL, ZIPER AZUL MARINHO E CURSORES 2 PARA CADA ABERTURA, ACABAMENTO EM TNT 80 GR PRETO 30 MM,LOGO DA SECRETARIA E DO MUNICIPIO, DESENHO DEFINIR COM A SECRETARIA. (Grifo nosso)

Nota-se que onde lê-se "forro interno" falta informações na descrição, tendo em vista que o forro deve contemplar integralmente a parte interna da mochila, sendo passível de interpretações. Quanto a descrição referente ao bolso frontal (com grifos), o mesmo deve possuir película protetora "cristalizada", para melhor durabilidade.

Sabe-se que o Processo Licitatório já ocorreu, impossibilitando a correção por errata, e que desta forma não alcança o objetivo proposto pela Administração na aquisição dos uniformes, pois deixa em dúvida a qualidade dos mesmos.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a análise para a revogação do procedimento.

Diante do exposto, sem mais para o momento, finalizo o presente.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul, 10 de maio de 2021.

IARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021



Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070



PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Prefeito Municipal

Data: 11/05/2021

Através do certame licitatório Pregão Presencial nº 27/2021, cujo objeto é o "Registro de preços para aquisição de uniformes escolares para alunos da rede pública municipal de ensino de Laranjeiras do Sul-Pr.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

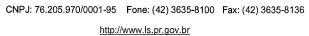
A Secretária Municipal de Educação, através do memorando interno nº 10/2021 requereu a anulação do referido certame alegando que após a realização do processo licitatório, observou-se que o edital apresentou a falta de algumas descrições como no item 2.6. referente as amostras.

No memorando ainda relatou que "percebeu a falta de informações com relação a data de emissão do laudo, a qual deve ser atualizada, bem como estar explícito o laudo no nome da empresa solicitante da análise de amostra do produto requerido".

Cita ainda que a falta de informações gerou interpretações diversas em relação a entrega de amostras, e ainda como o processo licitatório já teve sua sessão pública realizada, seria impossível a correção através de errata, desta forma não alcançando o objetivo proposto pela Administração Pública.



Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070





Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dadas as irregularidades constatadas pela Secretaria licitante no decorrer do certame.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos serviços à serem prestados, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Durante o seu curso, o referido procedimento licitatório não foi objeto de questionamentos ou impugnações por empresas interessadas no certame, motivo este que não foi possível identificar as irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Somente na data de sessão pública do certame que ocorreu em 20.04.2021 uma das participantes questionou a Comissão referente ao CNAE de uma das empresas esta que foi desclassificada, posteriormente foi oportunizado a palavra conforme verifica-se em fls 632, na ata de sessão pública e nenhuma empresa apontou outro questionamento sobre o certame.

Sendo assim, foi concedido aos vencedores dos itens os prazos para apresentação de amostras conforme fls 643. Prazo que se iniciou em 30.04.2021.





Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070





A equipe de análise das amostras compostas por membros da Secretaria Municipal de educação relatou verbalmente a esta Procuradoria, diversas reclamações entre os licitantes e produtos diversos do que estavam sendo solicitados, bem como falta de oportunidade de excluir ou aceitar as amostras ante as falhas nas redações dos itens e bem como na solicitação de amostras e laudos.

Um exemplo claro restou o item 01 do lote 03, que exigia o equipamento com forração interna, no entanto não mencionava se o forro era na parte de frente da mochila, somente na parte traseira, ou nos bolsos, o que certamente muda a proposta das empresas bem como a qualidade requerida, tendo em vista que as fornecedoras tendem a oferecer sempre o produto com preço menor no custo de produção, o que não significa deter a melhor qualidade pelo menor preço.

Com isso, diante da impossibilidade do prosseguimento do certame, anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, "em matéria de licitação, a nulidade muitas vezes somente é revelada e pronunciada em momento muito posterior a sua ocorrência. É comum o vício estar presente no ato convocatório e a licitação ter continuidade até a finalização do procedimento quando vem à tona. Por vezes, o vício apenas é descoberto pela autoridade superior, no instante da homologação. Em outros casos, o vício poderá ser apurado após efetivada à contratação. Nos casos de nulidade absoluta, sempre se reputou que o decurso do tempo não produzia o desaparecimento do vício".1

¹ Justen Filho, Marçal – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14 ed. 2010, p 680.



Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070





do STF:

Neste sentido é o previsto na sumula nº. 473

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de Vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O tema sob análise encontra expressa previsão

no art. 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Por todo o exposto. A administração Pública, tomando conhecimento terá o dever de reconhecê-lo e o de desfazer o ato.

Sendo assim, verificadas os vícios insanáveis encontrados no edital, estes que são fatos supervenientes devidamente comprovados, compete ao Município promover o desfazimento do ato mediante a ANULAÇÃO do certame, para as devidas correções.

Conclusão:

Por todo o exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a licitação – Pregão 27/2021, do Município de Laranjeiras do Sul, possui nulidade insanável, OPINANDO-SE PELA SUA ANULAÇÃO.





Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070





Orienta-se que nos demais processos licitatórios, a Comissão de Licitação verifique a questão abordada no tema para evitar transtornos para a Administração Pública.

Cumpre ressaltar que no presente procedimento que não houve efetivo prejuízo a Administração tendo em vista que o referido processo não teve sua homologação realizada, considerando os problemas encontrados na fase de análise das amostras pela Secretaria licitante.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, PR, 11 de maio de 2021.

Nivaldo José Bello Junior OAB/PR Nº 76.734

Procurador Jurídico do Município



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL

Em cumprimento ao disposto no art. 49°, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tornase público a **ANULAÇÃO** da licitação em epigrafe, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal.

ANULO A PRESENTE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 49°, da Lei 8.666/93, Súmula do Supremo Tribunal Federal nº. 473°.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 12 de maio de 2021

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

